RESOLUÇÃO COL.PP. 001/2018, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Institui os Projetos de Ensino Estruturantes (PEE) do Curso de Graduação em Publicidade e Propaganda.

O Colegiado do Curso de Graduação em Publicidade e Propaganda, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de consolidação e aperfeiçoamento de seu Projeto Pedagógico, RESOLVE instituir os Projetos de Ensino Estruturantes (PEE), regidos pela presente Resolução.

Art. 1.º - Os PEE são instrumentos de articulação de práticas didático-pedagógicas no âmbito dos cursos de graduação da área de Comunicação da UFMG e devem ser concebidos em sintonia com os princípios e parâmetros estabelecidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Jornalismo, Publicidade e Propaganda e Relações Públicas.

Art. 2.º – Os PEE envolvem articulação de conteúdos e de práticas de ensino e aprendizagem, constituindo núcleos formativos específicos no interior da formação ampla em Relações Públicas.

§1.º - Os PEE devem contemplar ao menos dois dos quatro objetivos seguintes: a) ações de proposição e articulação (reflexão, debate, avaliação etc.) de conteúdos e práticas didáticas específicas; b) ações de articulação (reflexão, debate, avaliação etc.) com o campo profissional; c) organização laboratorial e das atividades práticas; d) rearticulação dos fundamentos conceituais do campo.

§2.º - Os PEE devem deixar claros e justificados os princípios pedagógicos que os norteiam, tanto no que dizem respeito à formação geral em graduação quanto ao percurso formativo específico a que se referem.

§3.º - É desejável que os PEE envolvam experiências extraclasse, sejam aquelas integradas a ações de pesquisa e de extensão, sejam atividades não presenciais, sejam iniciativas em articulação com os fazeres de outros espaços da Comunicação na UFMG e da comunidade externa.

§4.º - Os PEE devem, obrigatoriamente, ter repercussão e estar articulados aos três cursos da Área de Comunicação da UFMG.

§5.º - Os PEE devem apresentar metas intermediárias e finais, assim como instrumentos de avaliação das atividades previstas.

Art. 3.º - Os PEE são nucleados por atividades didáticas de referência, em articulação com outras cujos conteúdos e práticas estão a elas associadas. Envolvem, portanto, um conjunto finito de atividades didáticas de eixos formativos previstos nos projetos pedagógicos dos cursos, cujos conteúdos e atividades são articulados por princípios pedagógicos comuns.

§1.º - Uma mesma atividade didática poderá estar articulada a mais de um PEE.

§2.º - Os PEE podem prever envolvimento de estudantes da Pós-Graduação e/ou Graduação em atividade de monitoria ou outras modalidades de iniciação à docência, à pesquisa e/ou à extensão.

Art. 4.º - O Colegiado do Curso de Publicidade e Propaganda lançará, uma vez ao ano, chamada de apresentação ou renovação de PEE.

§1.º - Os PEE terão duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 4 (quatro) anos, podendo ser renovados.

§2.º - As propostas serão avaliadas pelo Colegiado do Curso de Publicidade e Propaganda, que poderá, a seu critério, solicitar parecer de avaliador externo.

§3.º - Na avaliação das propostas, o Colegiado do Curso de Publicidade e Propaganda apreciará a adequação do Projeto tendo em vista:

I - O atendimento aos parâmetros estabelecidos nesta Resolução;
II - Os modos de articulação e a viabilidade das atividades projetadas, assim como suas metas intermediárias e finais;
III - A formação específica compreendida pelo projeto, considerando a existência de propostas semelhantes em vigor e sua pertinência ao Projeto Pedagógico do Curso de Publicidade e Propaganda;
IV - Os modos de articulação e a viabilidade das atividades projetadas, assim como suas metas intermediárias e finais;
V - A composição da equipe propositora do projeto;
VI - Outros critérios definidos pelo Colegiado de Publicidade e Propaganda em chamada específica.

§4.º - Os projetos de até dois anos serão avaliados ao seu término; os de três ou quatro anos passarão por avaliação ao final do segundo ano e ao cumprirem o prazo estabelecido.

Art. 5.º - O Colegiado do Curso de Publicidade e Propaganda, por indicação do NDE ou por iniciativa própria, poderá, a qualquer momento, solicitar informações sobre as atividades dos PEE.

Art. 6.º - Um PEE poderá ser suspenso ou interrompido por iniciativa dos seus propositores ou pelo Colegiado de Publicidade e Propaganda.

§1.º - Se de iniciativa do Colegiado do Curso de Publicidade e Propaganda, a suspensão ou interrupção dar-se-á caso:

I - Não cumpra as metas intermediárias a que se propõe e não apresente justificativa plausível para tal;
II - Apresente graves problemas na sua condução;
III - Ocorram circunstâncias institucionais específicas, como afastamentos temporários ou permanentes dos membros de suas equipes, entre outros, que prejudiquem o andamento do projeto.

§2.º - Uma vez suspenso ou interrompido, um PEE só poderá ser retomado após ser submetido à avaliação pelo Colegiado a partir de chamada anual, sendo, então, apreciado se as condições desfavoráveis que levaram à paralisação das atividades foram superadas ou minimizadas.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2018.

Profa. Laura Guimarães Correa
Coordenadora do Curso de Publicidade e Propaganda

RESOLUÇÃO APROVADA NA REUNIÃO DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO REALIZADA EM 11/07/2018